

ADOÇÃO DE UM SISTEMA ÚNICO DE  
GRAVAMES À IMPORTAÇÃO

ALADI/CR/Resolução 35  
2 de fevereiro de 1984

RESOLUÇÃO 35

O COMITÉ DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 49 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, que faz parte de seu ordenamento jurídico.

CONSIDERANDO Que a uniformização do tipo de gravames aplicáveis à importação de mercadorias facilita o processo de negociações tarifárias e a aplicação dos mecanismos previstos no Tratado;

Que, até o momento, todos os países-membros estabeleceram gravames ad valorem como base de seu sistema tributário à importação; e

Que, por conseguinte, é necessário preservar e aprofundar a adoção de um sistema único de gravames à importação, expressado em termos ad valorem,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros comprometem-se a expressar em termos ad valorem os gravames aplicáveis a suas importações.

SEGUNDO.- No intercâmbio recíproco negociado, os países-membros aplicarão unicamente gravames ad valorem.

TERCEIRO.- Não obstante o disposto nos artigos precedentes, os países-membros poderão estabelecer em caráter transitório gravames mistos ou específicos em razão de situações de ordem conjuntural. Outrossim, poderão estabelecer este tipo de gravames às importações de mercadorias cujas características comerciais ou de comercialização assim requeiram.

QUARTO.- Encomendar à Secretaria-Geral a realização das consultas e estudos pertinentes para determinar (se for o caso) normas que precisem e delimitem as condições de aplicação das exceções assinaladas no artigo terceiro.